LEI Nº 439 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão no Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso salarial a todos os servidores efetivos e comissionados, da Administração direta, indireta, Aposentados e Pensionistas do Município de Cambuci/RJ, que recebam nesta data o piso salarial abaixo do salário mínimo nacional, definindo em R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2022, aos servidores municipais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, observado o disposto no artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - As despesas oriundas do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas no orçamento para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigos na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 19 de janeiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito